

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília

Oficial de Registro: Marcelo Caetano Ribas
SCS Qd. 08, Ed. Venâncio 2000, Bloco B-60, Sala 140-E, Brasília/DF
Tel: (61) 3224-4026 - Email: cartoriomribas-df@terra.com.br

DOCUMENTO ELETRÔNICO TRANSITADO PELA CENTRAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DISTRITO FEDERAL RTDDF.COM.BR



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 185683 de 11/04/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 26 (vinte e seis) página(s), foi averbado eletronicamente em 11/04/2025, protocolado sob nº 185683, e anotado a margem do registro nº 684, no Livro: P, letra: 50, folha: 00, termo: 00 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília na presente data.

Apresentante:	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO
CPF/CNPJ:	42467787000146
Natureza:	ESTATUTO SOCIAL

Certifico, ainda, que no documento apresentado para averbação, todas as assinaturas eletrônicas estão em conformidade com o padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-BRASIL.

Brasília, 11 de abril de 2025

Marcelo Caetano Ribas
OFICIAL DE REGISTRO

	Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento.
	Escrevente: ROSIMAR ALVES DE JESUS - ESCREVENTE
	Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico abaixo:
	www.tjdft.jus.br Consultas > Selo Digital
Selo Digital: TJDFT20250210028219ZCPU	

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO – CBDU

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO III – DOS PODERES DA CBDU

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO IV – DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO V – DOS CONSELHOS DA CBDU

SEÇÃO I – DOS CONSELHOS DIRETIVO E CONSULTIVO

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ATLETAS

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)

CAPÍTULO VI - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

CAPÍTULO VII – DA FILIAÇÃO

CAPÍTULO VIII – DAS ENTIDADES FILIADAS E SEUS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO IX - DOS ESTUDANTES E SEUS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO X - OS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO XI - DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO DA CBDU

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 42.467.787/0001-46 – filiada à Federação Internacional do Desporto Universitário (FISU); vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB); criada pelo Decreto Lei nº 3.617, de 15 de setembro de 1941, em substituição à Confederação Universitária Brasileira de Desportos, fundada em 09 de agosto de 1939 – é pessoa jurídica de direito privado, tem a forma de associação de fins não econômicos, é de caráter desportivo, constituída pelas entidades filiadas, ou seja, as Federações Universitárias Estaduais (FUEs) todas com direitos iguais em relação à CBDU, mas não entre si.

§ 1º - A CBDU será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A CBDU, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce qualquer função delegada do poder público, tampouco se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A CBDU, nos termos do Inciso I do art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§ 4º - A CBDU, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais, bem como pelas regras de prática desportiva de cada modalidade aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 5º - A CBDU, nos termos do Decreto nº 7.984/2013, caracteriza-se como Desporto Educacional visto que é praticado dentro do sistema de educação superior e em formas assistemáticas de educação, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, tudo referenciado em princípios socioeducativos como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, co-educação e responsabilidade.

§ 6º - A CBDU se compromete a reinvestir o seu resultado financeiro na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, sem a finalidade de obtenção de lucro.

Art. 2º – A CBDU tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SGAN, Quadra 905, Módulo E, CEP 70.790-054.

Art. 3º – A personalidade jurídica da CBDU é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º - A CBDU, tem seu tempo de duração ilimitado, e tem por finalidade:

I - Administrar, planejar, organizar, coordenar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o território brasileiro e fora dele, a prática do desporto, do paradesporto e do *eSports* universitário, em consonância com o sistema nacional do desporto em todas as suas manifestações.

II - Representar o desporto universitário brasileiro junto aos Poderes Públicos, em caráter geral.

III - Representar o desporto universitário brasileiro junto às organizações internacionais do desporto universitário, em quaisquer dos seus eventos, bem como em suas competições amistosas ou oficiais.

IV - Promover ou permitir a realização de competições interestaduais e internacionais do desporto universitário no território brasileiro.

V - Organizar, promover e incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, fóruns, seminários, conferências e congêneres.

VI - Promover e incentivar a organização documental, a difusão de informações e a organização histórica sobre o desporto, paradesporto e *eSports* universitário brasileiro, bem como das atividades artísticas e culturais a ela relacionadas.

VII - Autorizar às filiadas o funcionamento e a disciplina das atividades do desporto, paradesporto e *eSports* universitário brasileiro que promoverem ou de que participarem, bem como estabelecer condições necessárias à organização dessas atividades.

VIII - Praticar todos os atos necessários à realização de seus fins.

IV - Cumprir e fazer cumprir os atos originários da Federação Internacional do Esporte Universitário - FISU e das demais entidades internacionais às quais esteja filiada.

X - Trabalhar em consonância, sempre que possível, com as entidades municipais, estaduais e federais de administração do desporto, com o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e Confederação Brasileira de Clubes (CBC), no que se concerne o desenvolvimento do esporte brasileiro como um todo.

XI - Promover a revisão periódica de suas normas, de modo a garantir o seu alinhamento com todas as premissas constitucionais e legislativas, sempre apoiando uma política de igualdade.

XII - A CBDU atuará em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos relativos à origem, raça, gênero ou orientação sexual, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e sem influência política, religiosa ou econômica, tudo visando promover a diversidade, a inclusão, estimulando candidaturas diversas (mulheres, negros, pessoas com deficiência ou LGBTQI+, entre outros) aos cargos eletivos da Confederação.

Art. 5º - A CBDU será administrada com base em práticas de Governança Corporativa, a serem implementadas pelos seus administradores, constantes em Ato Normativo próprio ou Regimento Interno, e no respectivo Código de Ética, devendo na sua implementação observar e adotar:

I - Princípios definidores de gestão democrática.

II - Instrumentos de controle social.

III - Transparência da gestão da movimentação de recursos.

IV - Fiscalização interna.

V - Alternância no exercício dos cargos de direção.

VI - Aprovação das prestações de contas anuais por Conselho Diretivo, precedida de parecer do conselho fiscal.

VII - Participação de atletas no Conselho Diretivo e na eleição para os cargos da CBDU.

Art. 6º - Na captação, gestão, aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, a CBDU implementará ações que visem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 7º - A CBDU adotará a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual, diretrizes mínimas na contratação para cargos de diretoria, bem como em seus aspectos administrativos, a par de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

Art. 8º - A transparência referida no dispositivo anterior assegura aos filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBDU, os quais serão publicados no sítio eletrônico da CBDU.

Art. 9º - As normas de execução dos princípios de execução fixados neste artigo, além do que constar neste Estatuto, serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBDU, tendo caráter de adoção e observância obrigatórias.

Art. 10 - Os recursos auferidos pela CBDU serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, tudo nos termos deste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - A CBDU é constituída na forma do art. 1º deste Estatuto, sendo que as Federações Universitárias Estaduais – FUEs, filiadas à CBDU, serão reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do desporto, paradesporto e eSports universitário, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, sendo organizadas de acordo com seus respectivos Estatutos.

Art. 12 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBDU poderá aplicar às suas filiadas, bem como, às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente à ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva Universitária, as seguintes penalidades:

I – Advertência.

II - Censura escrita.

III – Multa.

IV – Suspensão.

V - Desfiliação, destituição, e/ou desvinculação.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo, não dispensa eventual processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, disciplinados por este Estatuto e de forma supletiva, pelo Regimento Interno da Entidade.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos I a III deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva e fundamentada do Presidente da CBDU, e as penalidade dos incisos IV e V, após decisão definitiva da Justiça Desportiva Universitária.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBDU, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, prorrogados por mais 30 (trinta) dias, se necessário.

§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente da CBDU que, após sua apreciação, será remetido à Procuradoria do STJDU nos termos da legislação vigente.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBDU só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 6º - No caso de condenação transitada em julgado em última instância, o dirigente ou administrador condenado por prática de ato irregular ou temerário, será destituído do seu cargo e impedido de participar de eleições pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 13 - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas, sem o devido preenchimento do cargo, dentro dos prazos estatutários, a CBDU poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada, por um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 14 - As obrigações contraídas pela CBDU não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBDU, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 15 - As entidades estaduais de administração do desporto universitário FUEs filiadas à CBDU devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ser pessoa jurídica.

II - Observar, em seus Estatutos, os princípios deste Estatuto da CBDU.

III - Manter, de fato e de direito, a direção do desporto universitário na unidade territorial de sua jurisdição.

IV - Participar em, pelo menos, uma competição do calendário oficial da CBDU.

Parágrafo Único – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBDU, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO III – DOS PODERES D CBDU

Art. 16 - São poderes da CBDU:

I - Assembleia Geral.

II – Presidência.

III - Conselho Fiscal.

IV - Superior Tribunal de Justiça Desportiva Universitário.

V – Comissão de Ética.

Parágrafo Único – Não é permitida acumulação de cargos eletivos nos poderes da CBDU.

Art. 17 - Aos membros dirigentes dos diversos poderes e órgãos da CBDU poderá ser previamente autorizada uma retribuição pecuniária pelos serviços prestados, como forma de assegurar a gestão profissional na CBDU, com estrita observância à legislação vigente.

Art. 18 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias podendo ser renovável por igual período.

Art. 19 - Compete à Presidência a elaboração do Regimento Interno e do Código de Ética da CBDU, ao Conselho Fiscal compete a elaboração do seu Regimento Interno, sendo que ambos deverão ser remetidos à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 20 – Compete ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva e a comissão de Ética a elaboração de seus Regimentos Internos.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 - A Assembleia Geral, poder máximo da CBDU, é constituída por um representante de cada FUEs filiada devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal, garantindo-se, ainda, 1/3 (um terço) dos votos para a representação de atletas, respeitado o disposto neste Estatuto e nos termos dispostos no Regimento Interno específico das Assembleias.

§ 1º - Poderão participar de Assembleias Gerais as FUEs filiadas que:

I - Tenham no mínimo um ano de filiação na CBDU, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a FUEs da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral.

II - Figurem, na relação que deverá ser publicada pela CBDU, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias.

III - Tenham promovido um campeonato oficial nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores ao da realização da Assembleia.

IV - Não possuam débitos para a CBDU; e

V - Tenham realizada a última reunião da sua respectiva Assembleia Geral no ano anterior, conforme seus estatutos e obrigações legais.

§ 2º - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as FUEs filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto aquelas que não tenham participado em pelo menos um campeonato oficial promovido pela CBDU nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores ao da realização da Assembleia.

§ 3º - O Colégio eleitoral será constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei nº 9.615/98.

§ 4º - Considerado o total de 27 (vinte e sete) Federações Estaduais filiadas à CBDU, e 9 (nove) representantes da categoria de atletas, bem como a exigência de que 1/3 (um terço) dos votos do colégio eleitoral sejam garantidos à categoria de atletas, na ocasião das votações aplicar-se-ão:

a) “peso 2” aos votos registrados pelos representantes das Federações universitárias Estaduais filiadas a CBDU, correspondente a 54 (cinquenta e quatro) votos; e

b) “peso 3” aos votos registrados pelos representantes dos atletas, correspondente a 27 (vinte e sete) votos.

§ 5º - Os representantes nas Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 6º - É garantida a participação de no mínimo 1 (um) representante da categoria de atletas no conselho diretivo, sendo que:

a) A participação de atletas de que trata o §5º abrangerá todos os assuntos ali deliberados, bem como àqueles relacionados a aprovação de regulamento das competições organizadas pela CBDU.

b) A representação de que trata o parágrafo 6º deverá ser escolhida mediante voto de atletas, em eleição direta, respeitadas as regras gerais quanto ao processo eleitoral.

Art. 22- Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Reunir-se, presencialmente ou da forma digital e/ou híbrida quando necessário, no primeiro trimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Presidência relativo às atividades do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

II - Eleger, de 4 (quatro) em 4 anos (quatro), na reunião de que trata o inciso anterior, com publicação do edital em órgão da imprensa de grande circulação e no sítio eletrônico da Confederação, o Presidente e o Vice-Presidente Executivo da CBDU.

III - Eleger, de 4 (quatro) em 4 anos (quatro), sempre 2 (dois) anos após a eleição para a presidência, na mesma reunião de que tratam os incisos I e II, com publicação do edital em órgão da imprensa de grande circulação e no sítio eletrônico da Confederação, os membros do Conselho Fiscal.

IV - Decidir a respeito de qualquer matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia.

I - Conforme permitido pelo inciso VII do art. 59 deste Estatuto, para apreciação e deliberação pela Assembleia Geral, as filiadas poderão apresentar suas monções dentro do prazo máximo de 8 (oito) dias antecedentes a respectiva instalação da Assembleia, devendo as monções serem protocoladas dentro do prazo na Secretaria da CBDU, sob pena de não serem consideradas.

§ 2º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto ou a legislação vigente exija quórum especial.

§ 3º - Observado o disposto na Lei Geral do Esporte nº 14.597/2023, o presidente ou dirigente máximo poderá ter mandato de até 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º - Fica possibilitada a apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da CBDU, desde que com o apoio de no máximo 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Tratar de matérias de interesse do desporto universitário.

II - Decidir a respeito da filiação, desfiliação e fusão de FUEs à CBDU com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de suas filiadas e aprovação pelo voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) das FUEs presentes.

III - Decidir a respeito da desfiliação da CBDU em organismos ou entidades internacionais com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) de suas filiadas e aprovação pelo voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) das FUEs presentes.

IV - Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBDU, exceto os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva Universitária e os membros eleitos para as FUES, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

V - Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

VI - Autorizar o Presidente da CBDU a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre imóveis da instituição.

VII - Aprovar o orçamento anual e o planejamento estratégico.

Art. 24 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelos presidentes da CBDU, sendo garantido a 2/3 (dois terços) das FUEs filiadas o direito de promover a Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado no site oficial da CBDU, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades, ou por outro meio que garanta a ciência dos convocados, devendo ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral deverão ser realizadas pelo menos uma vez ao ano.

§ 3º - As Assembleias Gerais eletivas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de comunicação direta aos membros, assim como publicar em jornal de grande circulação.

Art. 25 - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação meia hora depois.

SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA

Art. 26 - A Presidência da CBDU é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente Executivo eleitos, que serão os gestores da entidade.

§ 1º - O Presidente nomeará no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua posse, para cada região geográfica, um Vice-Presidente Regional dentre os respectivos daquela região.

§ 2º - O Presidente nomeará, imediatamente após sua eleição, o Diretor Financeiro para assinar em conjunto com ele, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da CBDU, quando se fizer necessário.

§ 3º - O Presidente nomeará o Conselho Diretivo para exercer funções específicas, devendo para isso fazê-lo em ato de nomeação próprio que conterà identificação nominal e documental, descrição de função e poderes.

§ 4º - Obrigatoriamente será nomeado para o conselho Diretivo um representante dos atletas, que tenha como função e atribuição a construção, execução e fiscalização dos regulamentos e regras das competições esportivas.

§ 5º - Se ocorrer vacância ou impedimento do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá temporariamente a Presidência e convocará nova eleição em 60 (sessenta) dias para preenchimento do cargo de Presidente da CBDU, com exercício até o fim do mandato em curso.

Art. 27 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente Executivo será de 4 (quatro) anos e terá como duração desde as respectivas posses até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, a ser realizada no primeiro trimestre dos anos ímpares posteriores aos anos pares múltiplos de quatro.

Parágrafo Único – A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a eleição.

Art. 28 - Ao Presidente compete:

I - Tomar decisão oportuna à ordem e aos interesses da CBDU, inclusive nos casos omissos.

II - Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do desporto universitário brasileiro.

III - Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBDU.

IV - Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da CBDU, com direito ao voto qualitativo.

V - Convocar o Conselho Fiscal.

VI - Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Interno; e, observada a legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir.

VII - Assinar qualquer contrato que crie obrigações para a entidade ou outro documento que a desonere de obrigações.

VIII - Aplicar penalidades previstas neste Estatuto aos que infringirem a ordem e aos interesses da CBDU. Ou previstos em regulamentos de competições.

IX - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral – de acordo com o artigo 19, letra “a” – o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado, devendo o balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral.

X - Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, do Regimento Interno da CBDU e de Regulamentos.

XI - Propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto.

XII - Submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia.

XIII - Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria.

XIV - Propor à Assembleia Geral a filiação, desfiliação e fusão de Entidades à CBDU.

XV - Dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva Universitária das faltas ou irregularidades cometidas por FUEs e respectivas pessoas jurídicas e físicas previstas na sua organização em seus Estatutos.

XVI - Conceder, quando oportuno, auxílio pecuniário às filiadas.

XVII - Fixar a retribuição pecuniária dos funcionários, membros eleitos e dirigentes prestadores de serviços da CBDU, independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício com a Entidade.

XVIII - Destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da CBDU, assim como atender às disposições previstas nas alíneas b a e do § 2º e no § 3º do art. 12 da lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da CBDU, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos em Assembleia Geral eletiva, com eleição específica, sempre dois anos após a eleição para o cargo de presidente.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º - O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente, sendo permitida a participação online dos Conselheiros.

§ 4º - As reuniões eventualmente marcadas serão previamente publicadas no sítio eletrônico da CBDU.

§ 5º - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser registradas em ata específica que, após a assinatura dos participantes, deverá ser publicada no sítio eletrônico da CBDU.

Art. 30 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros, documentos e balancetes da CBDU.

II - Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

III - Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária, observando-se os dados decorrentes de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual, e qualquer outros aspectos de gestão.

IV - Enviar aos filiados o parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária, aos filiados com até 08 (oito) dias de antecedência das assembleias gerais.

V - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

VI - Dar parecer, por solicitação da Assembleia Geral, sobre a alienação de imóveis.

SEÇÃO IV - DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA UNIVERSITÁRIA

Art. 31 - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva Universitária (STJDU), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O STJDU será composto por nove auditores na forma do art. 55 da Lei nº 9.615/98 com mandato de quatro anos permitida uma recondução.

Art. 32 - O STJDU elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 33 - Junto ao STJDU, funcionarão um ou mais procuradores e um secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 34 - Havendo vacância de cargo de auditor no STJDU, o Presidente deverá oficial a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 35 - Compete ao Presidente do STJDU conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

Art. 36 - A comissão Disciplinar – órgão de primeira instância para aplicação imediata de sanções decorrente das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência no regulamento da respectiva competição, instaurando o competente do processo – será composta por cinco membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva Universitária, sendo que:

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

§ 2º - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJDU no que couber.

§ 3º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO V – DA CONSELHO DE ÉTICA

Art. 37 - Compete exclusivamente ao Conselho de Ética da CBDU processar e instruir os procedimentos decorrentes de atos antiéticos na forma do seu Regimento Interno e do Estatuto da CBDU.

§ 1º - Caberá ao Conselho de Ética, na forma do Estatuto da CBDU aplicar as penas de advertência e suspensão, recomendando à Assembleia Geral da CBDU que aplique as demais penas previstas no caput e incisos deste artigo, se entender necessário.

§ 2º - O Conselho de Ética será composto por 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo composto obrigatoriamente por um membro do STJDU, um presidente de FUES, um membro da Comissão de Atletas indicado pela mesma, um membro do Conselho Fiscal, um membro do Conselho Diretivo. A estrutura e organização da referida comissão será definida por regimento próprio.

§ 3º - Na deliberação acerca da aplicação de pena por recomendação do Conselho de Ética a Assembleia Geral decidirá, por maioria simples, por acatar ou por rejeitar a recomendação, ou por abrandá-la, vedada a hipótese de agravamento de sanção proposta.

§ 4º - Em caso de rejeição pela Assembleia Geral de sanção proposta, sem aplicação de outra menos gravosa, o Conselho de Ética, em nova deliberação, poderá aplicar sanção de advertência ou suspensão.

§ 5º - Quando a reprimenda cabível envolver as adequações ou interrupções de relações jurídicas mantidas pela CBDU, a decisão do Conselho de Ética, neste particular, cingir-se-á a recomendação dirigida à Presidência, aplicando-se outras sanções, acaso pertinentes, de forma cumulada.

§ 6º - As decisões do Conselho de Ética e da Assembleia Geral, no processamento e na consequente aplicação de sanções por atos antiéticos são irrecorríveis no âmbito da CBDU.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 38 - A CBDU é dirigida pelos poderes mencionados no art. 16 deste Estatuto, com cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo.

§1º - São inelegíveis para cargos eletivos nos poderes da CBDU e das Entidades a ela filiadas:

I - Os condenados por crime doloso em sentença definitiva.

II - Os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.

III - Os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade.

IV - Os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.

V - Os inadimplentes das contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

VI - Os falidos.

VII - Aquele que estiver movendo qualquer processo judicial ou administrativo, em face da CBDU.

VIII - O Cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente da CBDU são inelegíveis para os cargos eletivos nos poderes da CBDU.

IX - Aqueles que estiverem cumprindo penalidade imposta pelos órgãos da Justiça Desportiva Universitária.

Art. 39 - Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da CBDU os maiores de 18 (dezoito) anos, que estiverem cursando ou tenham concluído curso de graduação e/ou pós-graduação em Instituto de Ensino Superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único - É negado aos membros eleitos das entidades filiadas o exercício de cargo ou função eletiva na CBDU.

Art. 40 - O pedido de registro da chapa será protocolado na secretaria do CBDU até 15 (quinze) dias anteriores à data designada para a eleição, mediante instrumento firmado por no máximo 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral. Cada membro do colégio eleitoral só poderá subscrever apenas uma chapa.

§ 1º - As chapas deverão ser completas e serão apresentadas em cédula única, contendo os nomes dos candidatos a cada um dos Poderes, os quais poderão ser resumidos, desde que não haja dúvida quanto à identidade do concorrente.

§ 2º - A apresentação de chapa indivisível para os cargos de Presidente e Vice-presidente deverá ser acompanhada de declaração escrita dos candidatos confirmando suas candidaturas que somente poderão figurar em uma única chapa.

§ 3º - A Secretaria da CBDU não registrará as chapas que não estejam completas para cada Poder.

§ 4º - Encerrado o prazo para registro de chapa, é vedada a substituição de qualquer membro, salvo por motivo de falecimento, quando poderá haver substituição pelos mesmos signatários da chapa registrada.

Art. 41 - Para as eleições dos poderes elencados nos incisos "II" e "III" do art. 16, o Presidente da CBDU nomeará comissão encarregada do processo eleitoral, com 3 (três) membros indicados dentre os Presidentes das filiadas, que não ocupem cargo em qualquer poder da CBDU e que não concorram ao pleito.

§ 1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os empatados; se, após o segundo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 2º O processo eleitoral deverá ser imune a fraudes.

§ 3º Será permitido aos candidatos, à imprensa e demais interessados o acompanhamento da apuração, desde que respeitado o bom andamento do pleito.

§ 4º A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo será admitida até 5 (cinco) dias antes da data do pleito e julgada pela Comissão Eleitoral em 48 (quarenta e oito) horas, garantido o direito à defesa prévia.

Art. 42 - O Colégio eleitoral será constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei nº 9.615/98.

Art. 43 - Será considerado o total de 27 (vinte e sete) Federações Estaduais filiadas à CBDU, 9 (nove) representantes da categoria de atletas, além da exigência de que 1/3 (um terço) dos votos do colégio eleitoral sejam garantidos à categoria de atletas sendo que, na ocasião das votações aplicar-se-ão:

a) “peso 2” aos votos registrados pelos representantes das Federações universitárias Estaduais filiadas a CBDU, correspondente a 54 (cinquenta e quatro) votos; e

b) “peso 3” aos votos registrados pelos representantes dos atletas, correspondente a 27 (vinte e sete) votos.

§ 3º - Verificado o quórum, caso seja necessário, a comissão eleitoral estabelecerá outros valores de pesos para os votos das Federações Universitárias Estaduais e dos atletas de forma que seja garantido o percentual de no mínimo 1/3 (um terço) do total geral do colégio eleitoral presente para a categoria de atletas.

§ 4º Havendo o registro de uma única chapa, a eleição, a critério do plenário, poderá ser feita por aclamação.

Art. 44 - As cédulas oficiais, para fim de aplicação dos “pesos” elencados nas alíneas “a” e “b” do §4º do artigo 43 do Estatuto da CBDU, serão diferenciadas por cores, e entregues aos eleitores pela comissão eleitoral no ato da votação.

§ 1º - As cédulas oficiais deverão conter os nomes das chapas devidamente registradas.

§ 2º - Após recebimento os eleitores deverão dirigir-se a cabine de eleição para marcar seu voto e, sem seguida, depositá-lo na urna que estará diante da comissão eleitoral.

§ 3º - Terminada a votação, os escrutinadores procederão a contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de votantes de cada categoria, sob pena de ser anulada a votação. Em seguida, ocorrerá à apuração dos votos, observados os “pesos” elencados nas alíneas “a” e “b” do §4º do artigo 43 do Estatuto da CBDU.

Art. 45 - É vedada a substituição ou simples exclusão de nome ou nomes, em qualquer cédula.

§1º - Será declarada nula a cédula que contiver vícios constantes deste artigo.

§2º - Serão igualmente nulas as cédulas que contiverem rasuras ou outro elemento que possam identificar o votante.

Art. 46 - Nas eleições para preenchimento de cargo para complementação de mandato nos Poderes da CBDU, serão utilizados procedimentos especiais.

§ 1º - Eventual preenchimento de vaga de cargo de Presidente ou Vice-presidente deverá observar as premissas dispostas neste capítulo.

§ 2º - Havendo apresentação de uma única chapa a eleição, a critério do Plenário, poderá ser feita por aclamação.

Art. 47 - Os representantes, nas reuniões da Assembleia, deverão apresentar credencial (instrumento procuratório) assinada pelo Presidente da entidade que representam e deverão ser membros efetivos da Diretoria atual da mesma, obedecendo, ainda, às prescrições dos art. 19 do Estatuto da CBDU.

CAPÍTULO V - DOS CONSELHOS DA CBDU

SEÇÃO I – DOS CONSELHOS DIRETIVO E CONSULTIVO

Art. 48 – Observado o disposto no Estatuto e no Regimento Interno da CBDU, os Conselhos Diretivo e Consultivo serão compostos da seguinte forma:

I - O Conselho Diretivo será formado por 9 (nove) membros, constituído obrigatoriamente pelos membros da Presidência, por funcionários ocupantes de cargos de Diretoria na Confederação, por 1 (um) representante da comissão de atletas, por 1 (um) representante das FUEs, devidamente filiadas, e por 1 (um) representante das IES, sendo que:

§ 1º - Para a composição do Conselho Diretivo descrito no caput, todos os representantes da Comissão de Atletas, das FUEs e das IES, deverão ser indicados pelos seus respectivos Conselhos.

§ 2º - Conselho Diretivo terá a função de assessorar a Presidência da CBDU na administração da entidade bem como na tomada de decisões.

§ 3º - O aceite ou recusa para compor o Conselho Diretivo da Confederação, será exercido de forma espontânea e sem a necessidade de fundamentação.

§ 4º - O mandato dos membros convidados do Conselho Diretivo é de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 5º - As reuniões do Conselho Diretivo e Consultivo deverão ser registradas em ata específica que, após a assinatura dos participantes, deverá ser publicadas no sítio eletrônico da CBDU.

II - O Conselho Consultivo será formado por 7 (sete) membros, a saber: o Presidente da CBDU, o Vice-Presidente Executivo da CBDU e os 5 (cinco) Vice-Presidentes Regionais.

§ 1º – O Conselho Consultivo terá a função de apoiar e assessorar a Presidência da CBDU na tomada de decisões, formulando opiniões, sugestões, e/ou consultas.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - Respeitar-se-ão todas as diretrizes mínimas do processo de contratação para os cargos de diretoria da CBDU.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ATLETAS

Art. 49 - A eleição dos membros do Conselho de Atletas, conselho este que terá o quórum de 1/3 (um terço) da Assembleia Geral, ocorrerá 1 (uma) vez ao ano, sendo que em anos pares ocorrerá durante a Universidade de verão, elegendo 4 (quatro) membros e em anos ímpares durante os Jogos Universitários Brasileiros, elegendo 5 (cinco) membros, deve ser respeitado o percentual de 1/5 (um quinto) de representação de cada gênero na composição do conselho, observando, no que lhe compete, as regras estipuladas por este estatuto e no regulamento que rege as peculiaridades desse Conselho.

I - Fica assegurada a participação ativa de atletas em todas as esferas de debate e aprovação de regulamentos das competições e demais conselhos técnicos estabelecidos.

II - O Conselho de Atletas se reunirá semestralmente, sendo permitida a participação online dos Conselheiros.

III - Todas as reuniões do Conselho de Atletas deverão ser registradas em ata específica que, após a assinatura dos participantes, deverá ser publicada no sítio eletrônico da CBDU.

IV - Compete ao Conselho Atletas a elaboração de seus Regimentos Internos e a observância de suas normas.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)

Art. 50 - A Composição do Conselho de Instituições de Ensino Superior (IES) se dará da seguinte forma:

I - Serão nomeadas as 5 (cinco) IES melhor classificadas do troféu eficiência sendo renovadas anualmente conforme resultados do ano anterior, observando, no que lhe compete, as regras estipuladas por este estatuto e no regulamento que rege as peculiaridades desse Conselho.

II - O Conselho de Instituições de Ensino Superior (IES) se reunirá semestralmente, sendo permitida a participação online dos Conselheiros.

III - Compete ao Conselho de Instituições de Ensino Superior (IES) a elaboração de seus Regimentos Internos e a observância de suas normas.

IV - Todas as reuniões do Conselho Instituições de Ensino Superior (IES) deverão ser registradas em ata específica que, após a assinatura dos participantes, deverá ser publicada no sítio eletrônico da CBDU.

CAPÍTULO VI - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 51 - O Exercício Financeiro da CBDU coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento, respeitada a sua aprovação por nível de alçada.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, respeitadas as especificidades e procedimentos contidos no regulamento de política orçamentária, e aprovação do Conselho Diretivo e, na sequência, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia da CBDU.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição de contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento, respeitados os princípios da contabilidade e suas normas.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 52 - O Patrimônio da CBDU compreende:

I - Seus bens móveis e imóveis.

II - Prêmios recebidos de caráter definitivo.

III - O fundo de reserva fixado anualmente pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço.

IV - Os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 53 - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem: I - Mensalidades pagas pelas Entidades filiadas.

II - Taxas de transferências de atletas.

III - Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBDU.

IV - Taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente.

V - Taxas fixadas em regimento específico.

VI – Multas.

VII -Taxas de adesão ao sistema de carteirinhas, clubes de benefícios e outros.

VIII - Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis.

IX - Donativos em geral.

X - Rendas com patrocínio.

XI - Rendas decorrentes de cessão de direitos.

XII - Aluguéis de suas propriedades móveis ou imóveis, no todo ou em parte.

XIII - Juros dos valores financeiros que possua em depósito, ou de títulos de renda que porventura disponha.

XIV - Recursos angariados mediante sorteio por concurso de prognósticos ou similares.

XV - Permitir ou cancelar para realização de eventos.

XVI - Rendimento de contratos de utilização espaço virtual de sua propriedade; e

XVII - Outras receitas de origem legal, não previstas neste Estatuto.

Art. 54 - A despesa da CBDU compreende:

I - Pagamento das contribuições devidas às Entidades que estiverem filiadas à CBDU.

II - Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários, honorários e gratificações e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBDU.

III - Despesas com a conservação dos bens da CBDU e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade.

IV - Aquisição de material de expediente e desportivo.

V - Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBDU.

VI - Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para arquivos da CBDU.

VII - Gastos com publicidade da CBDU; VIII - Despesas de representação; e

VIX - Despesas eventuais.

CAPÍTULO VII - DA FILIAÇÃO

Art. 55 - Em cada Estado e no Distrito Federal, a CBDU só reconhecerá e dará filiação a 1 (uma) FUE, podendo se dar em qualquer época do ano, nos termos deste Estatuto.

Art. 56 - São consideradas FUEs filiadas as atuais Federações Universitárias Estaduais que estejam em pleno gozo de seus direitos Estatutários, obedecendo, ainda, os preceitos legais, as normas específicas vigentes, bem como os termos, princípios e diretrizes deste Estatuto.

Parágrafo único - Além da obrigatoriedade de observarem o disposto neste Estatuto e em seus respectivos Estatutos, somente as Federações universitárias estaduais que estiverem em conformidade com as determinações descritas no caput deste artigo, poderão ter direito e pleno gozo dos recursos públicos destinados e repassados pela CBDU de forma direta ou indireta.

Art. 57 - Para que uma FUE requeira sua filiação será obrigatória a entrega dos seguintes documentos anexados ao seu pedido de filiação junto à CBDU:

I - Comprovante de personalidade jurídica.

II - Estatuto elaborado em conformidade com as normas emanadas na CBDU, da legislação vigente e da FISU, devidamente registrado.

III - Atas de eleição e de posse de seus dirigentes devidamente registradas; IV - Relação completa de suas filiadas.

Art. 58 - A desfiliação de qualquer das FUEs pela CBDU, respeitado o que dispõe o Regimento Interno da CBDU e o artigo 57 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) sobre o tema, poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Por desfiliação voluntária ou por sua dissolução.

II - Por desfiliação ou descredenciamento da como Federação Universitária Estadual.

III - Por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, observados o contraditório e a ampla defesa.

IV - Por participação na criação de entidade similar, por filiação ou vinculação à mesma, que tenha objetivos e finalidades contrários aos estabelecidos pela CBDU, ou por filiação ou vinculação a entidade não reconhecida pela CBDU.

CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 59 - São direitos das Entidades filiadas nos termos deste estatuto:

I - Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da CBDU.

II - Fazer-se representar na Assembleia Geral.

III - Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBDU.

IV - Disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBDU, entidade as exigências legais.

V - Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da CBDU.

VI - Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o desporto universitário.

VII - Apresentar monções para apreciação e deliberação pela Assembleia Geral, respeitados os prazos estipulados por este Estatuto.

Art. 60 - São deveres de toda Entidade Filiada:

I - Reconhecer a CBDU como única dirigente do desporto universitário nacional, respeitando e cumprindo suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas, bem como, e exigindo de suas filiadas (instituições de ensino superior) o mesmo.

II - Submeter seu Estatuto ao exame da CBDU, bem como as reformas que nele proceder.

III - Pagar pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBDU, recolhendo aos cofres desta instituição, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor.

IV - Cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente, e remeter à CBDU o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias.

V - Fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas.

VI - Pedir licença à CBDU para promover eventos internacionais ou interestaduais.

VII - Pedir licença para ausentar-se do país com o fim de participar de eventos internacionais.

VIII - Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas à CBDU ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhes precipuamente:

a) Não participar de eventos nessas condições.

b) Não admitir que o façam as suas filiadas; e

c) Não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.

IX - Fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBDU no prazo de 72 (setenta e duas) horas, por intermédio de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis.

X - Promover, anualmente, campeonatos estaduais universitários, salvo por motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBDU.

XI - Enviar anualmente à CBDU, até a data da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência; e

XII - Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBDU.

CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Art. 61 - Nas competições da CBDU poderão tomar parte somente os estudantes devidamente inscritos pelas Federações filiadas.

Art. 62 – A Assembleia regulamentará e a presidência, ou a quem esta determinar, ratificará as condições de inscrição dos estudantes.

Art. 63 - São direitos dos Estudantes:

I - Inscrever-se anualmente como atleta, por solicitação da sua Instituição de Ensino Superior por intermédio da FUE.

II - Fazer parte de delegação nacional oficial da CBDU quando, para tal, for convocado; III - Receber os prêmios destinados pela CBDU.

IV - Ter dos árbitros e representantes a assistência e consideração devida; V - Obter, quando a serviço da CBDU, a assistência devida.

Art. 64 - São deveres dos Estudantes:

I - Observar, com rigorosa disciplina, as medidas que zelem pela boa ordem da competição; II - Comparecer à sede da CBDU, quando solicitados.

III - Acatar as decisões da CBDU, no que lhes disser respeito individualmente; IV - Compor a delegação nacional, quando convocados pela CBDU.

CAPÍTULO X – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 65 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial aqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto universitário, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBDU poderá conceder os seguintes títulos:

I - Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto universitário brasileiro.

II - Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao desporto universitário brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título.

III - Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao desporto universitário brasileiro.

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao desporto universitário brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa dele, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Presidência.

§ 2º - Os portadores de títulos honoríficos terão direito ao livre acesso em qualquer evento promovido pela CBDU.

§ 3º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBDU até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 66 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Presidência com a devida exposição de motivos.

CAPÍTULO XI – DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 67 - A logomarca da CBDU será no formato oval, de cores azul, amarelo, verde e branco, tendo ao centro o símbolo do Cruzeiro do Sul, disposto em formato arredondado, com o azul ao fundo das estrelas brancas. Acima dele, um arco em cores amarela e verde, contornando o Cruzeiro do Sul. A base se acha abaulada; a parte de baixo do distintivo se transforma em um formato de U, onde todas as cores descritas estão presentes: dois tons de amarelo se destacam na ponta abaixo do U, dois tons de azul fazem o corpo do U, o verde se desenha ao meio e o fundo branco completa o formato. O centro e a parte de cima se destacam do U, onde o branco prevalece separando as duas peças e, ao mesmo tempo, conectando-as. A sigla da CBDU encontra-se acima de todo conjunto, disposta simetricamente acima do arco amarelo e verde; a sigla da CBDU apresenta uma mescla de cores azuis. A palavra BRASIL encontra-se abaixo de todo conjunto, disposta em linha reta, em uma mescla de cores azuis. A CBDU adotará uniformes para sua representação, os quais terão as cores da bandeira nacional.

Art. 68 - O uso dos símbolos, bandeiras e uniformes da CBDU é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

CAPÍTULO XII – DA DISSOLUÇÃO DA CBDU

Art. 69 - A dissolução da CBDU somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de seus filiados.

Art. 70 - Em caso de dissolução da CBDU, o seu patrimônio líquido reverterá “pro rata” em benefício das entidades estaduais de administração filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO XIII – DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - As resoluções da CBDU serão dadas a conhecimento de suas filiadas por meio de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou no site oficial da CBDU.

Art. 72 - A publicidade dos atos e resoluções da CBDU dar-se-á mediante divulgação pela internet em seu site oficial, respeitadas as regras de compliance e de proteção de dados.

Art. 73 - A administração social e financeira da CBDU, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Interno, sendo da competência da Assembleia Geral, sua aprovação, por proposta da Presidência, sendo vedada quaisquer contribuições financeiras para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos desta Confederação.

Art. 73 - As filiadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela CBDU.

Art. 74 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBDU é obrigatório para FUEs filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do desporto universitário, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 e suas alterações.

Art. 75 - Compõem este estatuto, no que a este se aplicar, as disposições contidas na legislação federal vigente.

Art. 76 - Entende-se por esporte universitário, para fins deste estatuto, qualquer modalidade esportiva, praticada por estudante universitário e que seja regulamentada por sua respectiva Confederação Brasileira e/ou reconhecida pela Federação Internacional do Esporte Universitário - FISU.

Art. 77 - Entende-se por atleta universitário, para fins deste estatuto, a pessoa que esteja devidamente matriculada em instituição de ensino superior, que tenha idade conforme o regulamento do esporte universitário e que estejam integrados e praticando esportes dentro do sistema CBDU.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78 – Ficam prorrogados os mandatos dos atuais membros do Conselho Fiscal até 2027, respeitando as normas contidas nos arts. 22, inciso III e 29, caput, deste estatuto.

Art. 79 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de fevereiro de 2025 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devendo ser encaminhado para o COSUD, a FISU AMERICA, a FISU, o Ministério dos Esportes, ao COB juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Art. 80 - O presente Estatuto atende às exigências das legislações brasileiras em vigor.

LUCIANO ATAYDE COSTA CABRAL

Presidente da CBDU

ALIM RACHID MALUF NETO

Vice-Presidente Executivo da CBDU

BRUNO FACCIN DE FARIA PEREIRA

Advogado da CBDU

OAB/DF 42.411

IRÃ CANDIDO TELES DA SILVA

Membro da Comissão de Assessoramento

NEY DE LUCCA MECKING

Membro da Comissão de Assessoramento